

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA OBTENÇÃO DE VISTO E OUTRAS AVENÇAS

da “CBTM”, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM**, Entidade Nacional de Administração do Desporto, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22281-050, inscrita no **CNPJ nº 30.482.319/0001-61**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, doravante denominada “CBTM” ou CONTRATANTE.

Na qualidade de CONTRATADA, **ROYAL IMIGRAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 18.964.968/0001-01**, neste ato representada por Igor Arantes Infante, CPF nº 118.168.837-00, doravante denominada “CONTRATADA”.

As partes resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria para Obtenção de Visto e outras avenças, regido pelas cláusulas abaixo.

1) DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria para obtenção de vistos, incluindo análise documental, preenchimento de formulários consulares, cadastro em sistemas governamentais, agendamento de entrevistas, orientações técnicas e acompanhamento administrativo dos processos.

1.2. A prestação dos serviços possui natureza exclusivamente consultiva e administrativa.

2) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços com diligência e observância da legislação aplicável;
- b) Orientar os solicitantes quanto à documentação necessária;
- c) Manter sigilo sobre informações recebidas;
- d) Informar à CBTM eventuais pendências ou riscos identificados;
- e) Acompanhar os processos até a realização da entrevista consular.

3) DAS OBRIGAÇÕES DA CBTM

- a) Fornecer documentos e informações necessárias;
- b) Indicar os solicitantes a serem atendidos;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos ajustados;
- d) Designar gestor/fiscal do contrato.

4) DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Será devido à CONTRATADA o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por processo de visto iniciado, a título de honorários de assessoria.

4.2. As taxas consulares não estão incluídas no valor dos honorários e serão cobradas separadamente.

4.3. Para fins de faturamento, o valor da taxa consular será considerado em **US\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco dólares norte-americanos)**, correspondente, na presente data, ao valor estimado de **R\$ 943,50 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**.

4.4. Para cada faturamento será considerada a **cotação do dólar americano vigente na data da emissão da cobrança**, de modo que eventual variação cambial será integralmente refletida no valor a ser pago pela CONTRATANTE.

4.5. Os pagamentos ocorrerão de forma antecipada, mediante emissão do respectivo documento fiscal.

5) DO PRAZO

5.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

5.2. O presente instrumento poderá ser aditado por mútuo acordo.

6) DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. A concessão, recusa, cancelamento ou atraso na emissão de visto constitui ato exclusivo das autoridades competentes.

6.2. A CONTRATADA não garante aprovação de pedidos de visto.

7) DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento contratual poderá ensejar notificação para correção da irregularidade.

7.2. Persistindo o descumprimento, poderá ser aplicada multa compensatória de R\$ 1.000,00, sem prejuízo de perdas e danos.

8) DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.2. Poderá haver rescisão imediata em caso de descumprimento contratual, prática ilícita ou dano à imagem da outra parte.

8.3. Em caso de rescisão, permanecem exigíveis as obrigações já constituídas.

9) DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão deste contrato.

9.2. Aplica-se integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá válida mesmo após o encerramento contratual.

10) DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica determinado que a CBTM indicará gestor/fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual e comunicação de eventuais inadimplementos.

11) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As comunicações ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico.

11.2. A CONTRATADA não poderá utilizar a marca CBTM para fins diversos dos necessários à execução deste contrato sem autorização prévia.

11.3. As partes comprometem-se a observar a legislação anticorrupção vigente.

11.4. É admitida assinatura eletrônica, inclusive por plataformas certificadas.

12) DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como competente

para dirimir todas as questões decorrentes do presente ajuste.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de junho de 2026.

Assinado eletronicamente
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE TÊNIS DE MESA - CBTM**
Vilmar Schindler

Assinado eletronicamente
ROYAL IMIGRAÇÃO LTDA
CNPJ nº 18.964.968/0001-01
Igor Arantes Infante

26-06-10-LPC-CONTRATO_ROYAL_VISTOS(00).pdf

Documento número #fa1e3151-e74a-4914-9ebb-6d623a60580e

Hash do documento original (SHA256): 578d041e6fd4d3978bc9c172d8f5d097e44e99650ca64cb2cb120166135c14c2

Assinaturas



Igor Arantes Infante

CPF: 118.168.837-00

Assinou em 10 jun 2026 às 16:31:47



Vilmar Schindler

CPF: 352.671.789-34

Assinou em 11 jun 2026 às 00:57:49

Log

10 jun 2026, 16:25:39	Operador com email samuel@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número fa1e3151-e74a-4914-9ebb-6d623a60580e. Data limite para assinatura do documento: 10 de julho de 2026 (16:25). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 jun 2026, 16:27:49	Operador com email samuel@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: royalvistoseimigracao@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Igor Arantes Infante e CPF 118.168.837-00.
10 jun 2026, 16:27:49	Operador com email samuel@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
10 jun 2026, 16:31:47	Igor Arantes Infante assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail royalvistoseimigracao@gmail.com. CPF informado: 118.168.837-00. IP: 191.128.227.10. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 jun 2026, 00:57:49	Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 187.94.101.22. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.6036036036036 e longitude -48.61467359583556. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1459.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

11 jun 2026, 00:57:50

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fa1e3151-e74a-4914-9ebb-6d623a60580e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fa1e3151-e74a-4914-9ebb-6d623a60580e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.